

Preâmbulo:

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

As dificuldades económicas continuam a condicionar em muitas situações o prosseguimento de estudos. Neste sentido, o CEFAD procura minimizar as dificuldades das famílias através da atribuição de Bolsas de Estudo.

Para o efeito define-se o regulamento de candidatura à atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte do CEFAD, em cursos de Especialização Tecnológica que decorram em qualquer das delegações.

Artigo 2.º

Bolsa de Estudo

1. A bolsa de estudo é uma redução na mensalidade de um curso CET do CEFAD, equivalente a uma prestação pecuniária;
2. A bolsa de estudo só incide sobre o valor das propinas;
3. O número de bolsas de estudo a atribuir pelo CEFAD é definido pela Direção e para cada ano civil.

Artigo 3.º

Condições para requerer a atribuição de bolsa de Estudo

1. Podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que estejam inscritos num curso CET do CEFAD, em qualquer uma das delegações onde decorre a respetiva formação;
2. A candidatura à bolsa de estudo é requerida mediante o preenchimento do formulário existente no site do Cefad.

Artigo 4.º

Candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a. Os estudantes, quando maiores de idade;
 - b. Os encarregados de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor;
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área da residência, na qual deverá constar inequivocamente a composição do agregado familiar;
 - b. Cópia da última nota de liquidação de impostos sobre o rendimento, referente a todos os elementos do agregado familiar;
 - c. Certidão emitida pela Repartição de Finanças onde se declara que o agregado familiar está isento da apresentação de declaração de rendimentos, se for caso disso;
 - d. Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no 12º ano ou grau académico superior (ex.: licenciatura);
 - e. Apresentação do BI ou do CC;
 - f. Declaração, sobre compromisso de honra, assinada pelo encarregado de educação ou pelo candidato, quando maior de idade, em como tomou conhecimento do teor do presente regulamento e ficou ciente das obrigações nele constantes;
3. A apresentação da candidatura deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após o início do curso que pretende frequentar.

Artigo 5º

Conceito de agregado familiar do estudante

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a. Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
 - b. Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, incluindo as despesas com a habitação, ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.

Artigo 6.º

Rendimento ilíquido

1. O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos. DE acordo com as notas de liquidação do IRS.

Artigo 7.º

Cálculo do Rendimento

O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula, que consta do item Rendimento Global da Nota de Liquidação do IRS:

$$R = RF / 12 \times N$$

Sendo que:

R= Rendimento per capita;

RF= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar (Rendimento Global da Nota de Liquidação do IRS);

N= Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º

Atribuição das bolsas de estudo

1. A seleção dos candidatos caberá ao coordenador pedagógico da delegação em questão;
2. A decisão final do coordenador terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de quinze dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura definido pelo CEFAD;
3. Para efeitos de seleção a que se refere o primeiro anterior, o coordenador utilizará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:
 - a. Rendimento per capita mensal do agregado familiar indexado ao salário mínimo nacional (SMN):
 - i. Até 35% do SMN – 40 Pontos, Bolsa até ao limite de 50% para RPM = 232,75€
 - ii. >35% e até 45% do SMN – 35 pontos, Bolsa até ao limite de 37,5% para RPM = 299,25€
 - iii. >45% e até 50% do SMN – 30 pontos, Bolsa até ao limite de 25% para RPM = 332,50€
 - iv. >50% e até 60% do SMN – 25 pontos, Bolsa até ao limite de 12,5% para RPM = 399,00€
 - b. Dimensão do Agregado Familiar:
 - i. Agregado familiar com número de elementos ≤ 4 – 15 pontos
 - ii. Agregado familiar com número de elementos ≥ 5 e ≤ 7 – 20 pontos
 - iii. Agregado familiar com número de elementos ≥ 8 e ≤ 10 – 25 pontos
 - iv. Agregado familiar com número de elementos ≥ 11 – 30 pontos
4. Em caso de empate pontual prevalece o candidato com menor rendimento mensal per capita.
5. Feito o escalonamento, elaborar-se-á uma lista provisória onde constarão os seguintes elementos:
 - a. Nome completo do candidato;
 - b. Posição obtida;
 - c. Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
 - d. Fundamentação das exclusões.
6. A lista referida no número anterior será enviada à direção do CEFAD para tratamento estatístico;

7. Os candidatos à bolsa de estudo serão notificados via email sobre o resultado final de atribuição da mesma;
8. Os candidatos poderão reclamar da lista para o coordenador, apresentando para o efeito exposição escrita e devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação;
9. Da decisão do coordenador tomada sobre a reclamação será dado conhecimento ao reclamante, não havendo lugar a recurso;
10. Compete ao CEFAD a ratificação da lista final obtida, a qual consubstancia a atribuição das bolsas de estudo;

Artigo 9.º

Direitos dos bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros do CEFAD ter conhecimento de qualquer alteração ao regulamento;

Artigo 10.º

Deveres dos bolseiros

Constitui obrigação dos bolseiros do CEFAD:

1. Os bolseiros devem obrigatoriamente, ter aproveitamento em todos os módulos e cumprir com o definido relativamente a assiduidade e pontualidade. O não cumprimento implica imediatamente a retirada da bolsa;

Artigo 11.º

Cessaçã o da bolsa de estudo

2. São causas da cessação da bolsa de estudo:
 - a. A prestação de falsas declarações ao CEFAD pelo bolseiro ou pelo seu representante legal;
 - b. O não cumprimento do ponto 1 do artigo 10.º;

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo CEFAD;

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente à data da publicação

Lisboa, 7 de outubro de 2021